



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Trata-se de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para limpeza de 08 caixas d'água e de 135m de calhas nos imóveis que abrigam a 1ª e 2ª Varas da Subseção Judiciária, localizados na Rua Santo Antônio, nº 105 e 82, respectivamente, ambos em Pouso Alegre/MG., e será realizada conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	24023	Limpeza de caixas d'água com capacidade de 1.000 litros	05 unidades
02	24023	Limpeza de caixas d'água com capacidade de 2.000 litros	02 unidades
03	24023	Limpeza de caixas d'água com capacidade de 500 litros	01 unidades
04	24023	Limpeza de calhas	135m

Item 24023: Prestação de serviço de limpeza e conservação - outras necessidades. Fonte: Comprasnet.

1.2. O objeto da contratação tem natureza de **serviço comum**, haja vista ter sido possível o detalhamento dos serviços a serem prestados de acordo com o disponível no mercado.\*Fonte: Compras.net - Descrição: Prestação de serviço de limpeza e conservação - outras necessidades.

1.3. O quantitativo e respectivo código do item é o discriminado na tabela acima.

1.4. Não poderá ser cotado quantidade inferior à estimativa informada.

1.5. O objeto desta contratação deverá atender às especificações e condições constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

1.6. O prazo de garantia do serviço é de **06 (seis) meses**, contados da prestação.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se tal contratação tendo em vista a necessidade de higiene e

proteção à saúde dos servidores, prestadores de serviço e jurisdicionados que frequentam os imóveis. A limpeza periódica desses locais é de essencial importância para prevenir a proliferação de algas, fungos e bactérias, que possam prejudicar a saúde humana, além de evitar insetos que usam esses ambientes como criadouros. A higienização, por fim, previne entupimentos causados por sujeira acumulada nas caixas d'água e calhas.

Sobre o assunto, a COPASA recomenda que a limpeza das caixas d'água seja realizada semestralmente (a última assepsia foi realizada em outubro de 2021). A limpeza das calhas, por sua vez, deve preceder o período de chuvas, que se intensificam a partir do mês de novembro.

### **3. PROPOSTA**

3.1. É de inteira responsabilidade do proponente, o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, nem a alteração de qualquer dos valores ofertados.

3.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 30 dias, conforme estabelecido neste Termo.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, fixando prazo para a sua correção, desde que no prazo da garantia.

4.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Manter dados cadastrais atualizados junto à Justiça Federal - Subseção Judiciária de Pouso Alegre (telefone e e-mail cadastrados atualizados e em funcionamento), respondendo às mensagens, ofícios e demais informações que poderão ser enviados por e-mail.

5.1.2. Prestar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência;

5.1.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas;

5.1.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

## 6. INFORMAÇÕES

6.1 As dúvidas e informações acerca do processo de contratação devem ser encaminhadas pelo e-mail: [sesap.psa@trf1.jus.br](mailto:sesap.psa@trf1.jus.br)

## 7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo para prestação dos serviços de instalação é de **10 (dez) dias corridos**, contados da data de comunicação da emissão da nota de empenho.

7.2. A prestação do serviço deverá ser realizada, **mediante agendamento de horário**, nos seguintes endereços: **Rua Santo Antônio, n.º 82 e 105, Centro, Pouso Alegre/MG.**

7.3. O objeto será recebido provisoriamente no ato de sua entrega, juntamente com a respectiva nota fiscal, e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento, ou, se acontecer o embargo do recebimento, da data em que for sanada a inconformidade.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas neste Termo e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da contratação, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito pela Justiça Federal em até cinco dias úteis, após o recebimento definitivo do serviço. O prazo será contado da aceitação/atesto da nota fiscal fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho.

8.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente indicada por ela, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **9. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1 - Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

9.2 - A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

9.3 - Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

9.4 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

9.5 - Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer\_295\_2020\_CONJUR\_CGU\_CGU\_AGU.pdf)<sup>2</sup>, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

9.6 - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

9.7 - Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

9.8 - Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

9.9 - A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª

Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

*“Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.*

*Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares. Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.*

*Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.*

*Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.*

*Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.*

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução do objeto contratado, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da entrega do objeto, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o

vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

10.3. Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

10.5. O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

10.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

## 11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

11.1. Serão observados o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e o Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do Conselho da Justiça Federal.

11.2. Será adotado pelo contratado o emprego de materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menor desperdício e menor impacto ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Jane Tiburcio Machado**, **Supervisor(a) de Seção**, em 18/11/2022, às 13:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0113941** e o código CRC **F2D65C94**.